



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026. Atualização dos vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Município de São Mamede-PB para o exercício financeiro de 2026. Análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PARECER Nº 01/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 01/2026

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização dos vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Município de São Mamede-PB, estabelecendo novos valores remuneratórios e disciplinando adicionais aplicáveis às categorias funcionais constantes nos anexos que integram a proposição.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede, que atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições legislativas, bem como da correção de sua redação.

É o relatório.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

II - ANÁLISE

No que concerne à competência legislativa, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de sua administração e organização funcional.

Ademais, a iniciativa legislativa revela-se formalmente adequada, uma vez que a fixação e alteração da remuneração de servidores do Poder Executivo constitui matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme decorre do princípio da separação dos poderes e da simetria constitucional aplicável à organização municipal.

Sob o aspecto material, não se observa afronta à ordem constitucional vigente, sendo legítima a atualização remuneratória de servidores públicos, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto ao controle das despesas com pessoal.

No que se refere à juridicidade, o projeto apresenta coerência normativa, definindo de forma clara a autorização para atualização dos vencimentos, bem como disciplinando a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade conforme critérios técnicos, vinculados a laudo específico de condições ambientais de trabalho.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que a proposição está estruturada de maneira adequada, com articulação normativa clara, divisão lógica dos dispositivos e anexos que detalham as tabelas remuneratórias, em consonância com os parâmetros de boa técnica legislativa.

No tocante aos aspectos gramatical e lógico, a redação do projeto mostra-se clara, precisa e coerente, não apresentando vícios de linguagem ou inconsistências que comprometam a compreensão do conteúdo normativo.

Assim, sob o prisma constitucional, legal, jurídico e redacional, não se identificam óbices à regular tramitação da matéria.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício da competência que lhe confere o art. 39, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede–PB, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026, opinando por sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

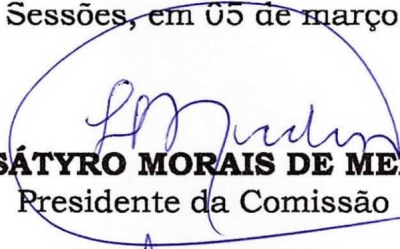
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 05 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Executivo nº. 01/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Relator
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.



LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão



EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro